

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

AUTOS nº 1026861-94.2023.8.26.0100

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – DEZEMBRO (REFERÊNCIA NOVEMBRO DE 2023)



Sumário

1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADE.....	4
1.1. Histórico, Atividades e Instalações da Recuperanda.....	4
1.2. Da Estrutura Societária.....	5
1.3. Da Sede.....	5
1.4. Mercado de Atuação.....	5
1.5. Ativos Essenciais.....	6
1.6. Principais Fornecedores e Clientes.....	6
2. ENDIVIDAMENTO.....	8
2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	8
2.2. Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	9
3. COLABORADORES.....	9
3.1. Histórico do número de empregados.....	9
3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore)	10
3.3. Valor total da folha de pagamento.....	10
4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....	11
4.1. Balancete Mensal de novembro de 2023.....	11
5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.....	13
5.1. Das dificuldades operacionais.....	20
6. QUESTÕES PROCESSUAIS.....	20
6.1. Cronograma Processual.....	20
6.2. Atualização Processual.....	22
6.3 Das providencias processuais pendentes.....	24
7. DE OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.....	26
7.1 Das demandas judiciais relevantes.....	26



7.2 Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.....32

7.3 Dos acordos trabalhistas.....40

8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.....41



1. INTRODUÇÃO AO RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES.

Em continuidade ao último relatório mensal de atividades da Recuperanda, o presente foi confeccionado com base no contato, informações fornecidas pelos representantes da Recuperanda, documentos disponibilizados por e-mail à Administradora Judicial, e ainda atualizações sobre fatores processuais.

Aqui, a administradora relata os principais fatos ocorridos na recuperação judicial e na atividade empresarial da Recuperanda, no mês de novembro de 2023.

A Recuperanda mantém-se solícita à Administradora Judicial e promove o cumprimento das solicitações, demonstrando interesse no êxito do procedimento recuperacional e alcance do objetivo final, isto é, desvincular-se da crise econômico-financeiro atual.

O objetivo do presente é prestar, a esta contemporaneidade, informações sobre o andamento da recuperação judicial e a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda, cujos fatos apresentem fatores relevantes à relato ao juízo, aos credores e demais interessados. O presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administradora Judicial com vistas informativas.

As próximas seções deste relatório têm o objetivo de ilustrar, com base nas informações disponíveis, esses motivos acima descritos, bem como trazer atualizações de informações acerca da continuidade de sua atividade empresarial, para cientificação dos Credores interessados, bem como o conhecimento de Vossa Excelência.

1.1. Histórico, atividades e instalações da Recuperanda.

Quanto às atividades empresariais, neste último mês, não houve alterações, sendo a última alteração da Recuperanda na Junta Comercial, em sessão de 09.10.2023, que alterou a atividade econômica empresarial.

1.2. Da Estrutura Societária.

A composição societária permanece inalterada, permanecendo os mesmos sócios já mencionados no último relatório, fls. 1.223/1.263 dos autos da Recuperação judicial, isto é, Sr. André Giffoni de Albuquerque, Sr. Paulo Cesar Bueno, e Sra. Rosemeire Bossoni da Silva Fernandes.

1.3. Da Sede.

Quanto às suas instalações, também não houve alteração em relação ao último mês. A Recuperanda se mantém sediada na Av. Diederichsen, nº 1.100, na Vila Guarani, São Paulo/SP, CEP: 04.310-001, onde funciona o escritório da empresa.

Mantenho posse de ambos os galpões, atualmente locados, um situado na Avenida Pedro Bueno, nº 1.828, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, e outro galpão está próximo ao rodoanel em Embu das Artes/SP. Ambos os locais servem de guarda para equipamentos e alojamento de colaboradores.

1.4 Mercado de Atuação.

A Recuperanda continua atuante no mercado de implementação de obras de infraestrutura junto a grandes corporações nos seguimentos ferroviários, rodoviários, saneamento básico, barragens e túneis. Se coloca no mercado como construtora, cujos clientes atualmente são do setor privado.

E, com a recente alteração na JUCESP no início de outubro, a Recuperanda incluiu em seu ramo empresarial a *“construção de obras-de-arte especiais, atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural”*.

Em última intimação divulgada, a Recuperanda informou que ainda não tem atuado da referida área.

Ao que se processamento da recuperação judicial, a Recuperanda tem logrado êxito no novo formato de atividade empresarial, eis que conforme mensalmente relatado, os contratos firmados com curto lapso temporal para a execução das obras têm promovido a

movimentação de caixa, possibilitando o adimplemento das obrigações ordinárias, e elidindo novo endividamento.

Ademais, ao que se nota até o presente momento, em todos os contratos a prestação dos serviços a Recuperanda teve sucesso no cumprimento dos prazos, bem como nas obrigações assumidas. Na mesma linha, as obras que necessitam de um prazo maior para finalização ou extensão dos trabalhos, tem sido objeto de aditamento contratual, também com cumprimento dentro do contratado.

A documentação respectiva tem sido disponibilizada regularmente pela Recuperanda à Administradora, bem como a prestação de informações inerentes.

1.5. Ativos Essenciais.

Em termos de valor, os ativos essenciais não sofreram alteração em referência ao último mês (outubro), uma vez que não houve aquisição de novos bens pela Recuperanda, de modo que estes constituem aqueles registrados na contabilidade, na conta Móveis e Utensílios (1.2.4.02), quais sejam:

- Móveis e utensílios (1.2.4.02) sob a rubrica total de R\$ 37.875,57;
- Máquinas, equipamentos e ferramentas (1.2.4.03) sob a rubrica de R\$ 1.521.189,90;
- Veículos (1.2.4.04) sob a rubrica de 1.659.992,00;
- Equipamentos de Informática (1.2.4.05) sob a rubrica de R\$ 35.543,65

Mantem-se a ressalta-se que o ativo essencial da Recuperanda está sujeito à alteração à medida em que se melhor tem conhecimento do uso, real propriedade do bem ou nova aquisição.

Aguarda-se da Recuperanda a identificação detalhada dos bens registrados como essenciais.

1.6. Principais Fornecedores e Clientes.

Em relação ao mês de novembro de 2023 os principais tomadores dos serviços da Recuperanda, em referência às obras em andamento e as com recebimento

parcelado, e ainda com base na emissão de notas fiscais e informações disponibilizadas à Administradora, conforme detalhamento adiante, são: *(i)* Construtora e Incorporadora Mottasul LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.857.439/0001-56; *(ii)* REC 2029 VIII Empreendimentos e Participações S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.439/0001-56.

Quanto aos principais fornecedores da Recuperanda no mês de novembro de 2023, identificam-se:

Ms Milissegundo Engenharia e Comércio LTDA	67.932.053/0001-11
Catho Online LTDA	03.753.088/0001-00
Freitas & Barcellos Advogados Associados	05.334.276/0001-20
Athuar Medicina e Segurança Do Trabalho LTDA	34.060.684/0001-39
Central Renoar LTDA	03.159.421/0001-58
Big Boy Entregas Rápidas LTDA	00.873.540/0001-80
G.J. Imóveis LTDA	00.984.758/0001-01
Sem Parar Instituição de Pagamento LTDA	04.088208/0014-80
Et do Brasil LTDA	02.927.956/0001-69
Pousada Paraíso	65.704.082/0001-09
Athuar Medicina e Segurança do Trabalho LTDA	34.060.684/0001-39
Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática LTDA	73.147.084/0001-64
Icatu Seguros S/A	42.283.770/0001-39
Fb Locação Técnica Comercial LTDA	00.651.480/0001-50
Essor Seguros S/A	14.525.684/0001-50
Melissa De Andrade Pereira	52.224.544/0001-30
Tech Admin Com Cons Inf LTDA	11.207.316/0001-75
Pezolato Henrique Advogados Associados	28.929.686/0001-19
Agência Libélula LTDA	19.250.355/0001-67
Voce Serv Adm Ativ Complementares LTDA	08.222.679/0001-75
Imobiliária Okita LTDA	62.747.456/0001-77
Unidas Locadora S.A.	45.736.131/0001-70
Cooperativa de Trabalho dos Prop. VEÍCULOS	19.224.066/0001-93

Cooperativa de Trabalho dos Prop. VEÍCULOS	19.224.066/0001-94
Gerencie Soluções Online	32.750.983/0001-70
Alpe Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA	22.969.014/0001-50
Sp Rental LTDA	41.190.481/0001-22

Os fornecedores da Recuperanda foram sendo diversificados ao longo dos meses, em vista a recuperação e às condições de pagamento.

2. ENDIVIDAMENTO.

2.1. Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações, vez que a Recuperanda afirma que todos os débitos contraídos após o deferimento da recuperação judicial estão sendo pagos à vista.

Uma vez que ainda que publicada a nova relação de credores, tal como alude o § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial atualmente substituem os listados pela Recuperanda às fls. nº 92/94 e 449/450, nos autos da recuperação judicial no montante de R\$ 11.941.291,73 (onze milhões e novecentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Após a verificação dos créditos, o valor total sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 11.183.149,09 (onze milhões e cento e oitenta e três mil e cento e quarenta e nove reais e nove centavos), vejamos:

Primeira Relação de Credores Fls. 91/93 – 449/450 dos autos R\$ 11.941.291,73	Segunda Relação de Credores Fls. 964/973 dos autos R\$ 11.183.149,09
Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05) Trabalhistas – R\$ 712.096,72	Classe I (artigo 83, I da Lei nº 11.101/05) Trabalhistas – R\$ 625.137,04

Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)	Classe II (artigo 83, VI da Lei nº 11.101/05)
Quirografários – R\$ 10.265.503,04	Quirografários – R\$ 9.831.657,46
ME e EPP – R\$ 963.691,97	ME e EPP – R\$ 726.354,59

2.2. Créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Para este mês, não foram identificadas alterações, permanecem as informações apontadas no último relatório de fls. 1.223/1.263 dos autos da recuperação judicial.

3. COLABORADORES.

3.1. Histórico do número de empregados.

Neste último mês a Recuperanda manteve o quadro de funcionários apresentado no mês anterior, não promovendo admissões e demissões, o que representa o menor quadro de funcionários desde o deferimento do processamento da recuperação com um total de 27 (vinte e sete) funcionários, incluindo os afastados por motivo de saúde, vejamos:

Funcionários	Mar	Abr	Mai	Junh	Julh	Ago	Set	Out	Nov
Total	64	57	56	39	31	30	29	30	27
Trabalhando	48	48	30	20	23	17	22	20	20
Afastado acidente de trabalho	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Doença	05	05	06	06	04	05	04	04	04
Desligados	08	01	17	10	01	05	-	03	-
Outros motivos de afastamento	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Admissão	-	-	-	-	02	-	04	01	-

A equipe atual da Recuperanda é capaz de atender as atuais obras em andamento, em vista ao novo modelo adotado após a reestruturação.

3.2. Relação de Empregados, Prestadores de Serviço e Sócios (pró-labore).

Sem alteração em relação ao último mês. A Recuperanda informou que, em que pese às contratações de seus colaboradores em regime celetista, há “*prestadores de serviços terceirizados*”, no qual o prestador de serviços emite Nota Fiscal e submete à Recuperanda para pagamento.

O pró-labore dos sócios é regularmente lançado em folha, um total de três.

3.3. Valor total da folha de pagamento.

A partir do pedido da recuperação judicial, a Recuperanda apresentou grande e gradativa redução em seu quadro de funcionários, o que impactou diretamente na redução da folha de pagamento, em termos de valor.

Atualmente, conforme também demonstrado acima, a estabilidade firmada, reflete no valor da folha, conforme se demonstra:

Folha de pagamento	
Fevereiro de 2023	R\$ 107.301,18
Março de 2023	R\$ 97.859,88
Abril de 2023	R\$ 81.643,62
Maior de 2023	R\$ 56.122,42
Junho de 2023	R\$ 35.574,19
Julho de 2023	R\$ 38.022,76
Agosto de 2023	R\$ 32.171,50
Setembro de 2023	R\$ 37.699,78
Outubro de 2023	R\$ 35.862,82
Novembro de 2023	R\$ 34.719,82

4. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.

Neste mês de novembro a recuperanda fechou o mês com saldo negativo, devido ao custo operacional do mês de novembro ser superior ao faturamento.

E, ainda, em razão faturamento positivo, as obrigações mensais, conseguiram, com êxito, serem honradas pela Recuperanda, fazendo prova de que esta está, aos poucos, promovendo o início da superação da crise a que vivencia, pela demonstração em novas estratégias, e resultados práticos de todo o trabalho desempenhado.

4.1. Balancete Mensal de Novembro de 2023.

A análise contábil a seguir foi elaborada de acordo com as informações que constam nos autos da recuperação judicial e informações que foram enviadas pela Recuperanda a esta Administradora, sem qualquer juízo de auditoria, com a finalidade de provar a autenticidade dos números contábeis da empresa.

A seguir será demonstrado os saldos contábeis para análise deste relatório.

BALANCETE SINTÉTICO				
DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	DIFERENÇA	NOTAS EXPLICATIVAS
ATIVO	- R\$ 3.886.993,55	- R\$ 3.849.142,33	R\$ 37.851,22	1
PASSIVO	R\$ 8.160.916,67	R\$ 8.123.937,17	- R\$ 36.979,50	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- R\$ 2.215.004,87	- R\$ 2.215.004,87	R\$ 0,00	
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	- R\$ 10.420.230,82	- R\$ 10.679.689,05	- R\$ 259.458,23	3
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	R\$ 6.146.307,70	R\$ 6.404.894,21	R\$ 258.586,51	4
CONTAS DE APURAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
CONTAS DEVEDORAS	- R\$ 14.307.224,37	- R\$ 14.528.831,38	- R\$ 221.607,01	
CONTAS CREDORAS	R\$ 12.092.219,50	R\$ 12.313.826,51	R\$ 221.607,01	
RESULTADO DO MÊS	R\$ 426.936,00	- R\$ 871,72	R\$ 427.807,72	5
RESULTADO DO EXECÍCIO	- R\$ 4.273.923,12	- R\$ 4.274.794,84	- R\$ 871,72	6

a) **Nota Explicativa 01.**

As movimentações foram nas rubricas **BANCOS CONTA MOVIMENTO** resultando em diminuição nos saldos bancários, especialmente no banco Inter. Vale destacar que não houve alterações nos montantes investidos. Em contrapartida, observou-se um aumento nos valores registrados na conta de **ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**, devido a provisão em outros créditos.

b) **Nota Explicativa 02.**

Registrou-se uma redução no montante de R\$ 36.979,50 (trinta e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), se deu, devido o pagamento dos parcelamentos de impostos, fornecedores; e as obrigações tributárias.

c) **Nota Explicativa 03.**

Houve um aumento nas despesas da Recuperanda, no montante de R\$ 259.458,23 (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), nas rubricas de **CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, no montante de R\$ 44.469,48 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos); em **DESPESAS COM PESSOAL; IMPOSTO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, DESPESAS GERAIS E FINANCEIRAS**, no montante R\$ 214.988,75 (duzentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), composta por despesa com funcionários, como férias, pro-labore, 13º Salário, INSS, FGTS e despesas com condução; já no Impostos, teve despesas com IPTU, taxas e multa; **DESPESAS GERAIS**, em energia elétrica; gás e esgoto; telefone; seguros; honorários contábeis; serviços de terceiros pessoa jurídica; depreciação; despesas gerais; manutenção de bens e instalações; aluguel e condomínio; estacionamento e pedágio; manutenção de veículos; honorários advocatícios e despesas corporativas; **DESPESAS FINANCEIRAS**, composto por juros, encargos, tarifa bancária e juros sobre parcelamento tributário.

d) Nota Explicativa 04.

A receita foi gerada devido à prestação de serviços durante o mês de outubro no valor de R\$ 258.586,51 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), deduzindo os impostos R\$ 23.960,54 (vinte e três mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), relacionada às novas obras.

e) Nota Explicativa 05.

O resultado do mês de outubro de 2023 foi negativo em R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), tendo em vista que o valor que foi recebido foi inferior ao gasto mensal.

f) Nota Explicativa 06.

O saldo acumulado do exercício apresenta um déficit de R\$ 4.274.794,84 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o que contribuiu com o resultado do mês negativo, registrou-se um aumento de R\$ 871,72 (oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) no saldo global.

5. SITUAÇÃO OPERACIONAL.

Estando a Recuperanda em pleno gozo e execução de sua atividade empresarial, promovemos atualizações acerca das obras atualmente em andamento e recentemente finalizadas, vejamos:

(i) **CONSTRUTORA MOTTASUL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.857.972/0005-32, com sede na Rua Adelaide Daniel de Almeida, nº 170 Condomínio Praça Capital, Bloco Toronto, Salas 211, 231 e 232, Santa Genebra CEP 13.080-661.

O contrato como objeto “*a execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP, conforme proposta comercial GC-PC-045-2023, que faz parte integrante desse contrato*”, o prazo para execução da obra ficou ajustado em 60 (sessenta) dias. A previsão contratual do início dos trabalhos ficou ajustada para 28.08.2023. Sendo assim, contratualmente a obra seria finalizada em 28.10.2023.

No entanto, no mês passado, a Recuperanda comunicou à Administradora que pretende realizar um aditamento no referido contrato, promovendo modificações nos prazos e nos valores estipulados. Em vista a esta última informação, a Administradora indagou a Recuperanda acerca da ocorrência ou não do aditivo contratual, ao que foi positivo.

A Recuperanda disponibilizou o aditivo contratual firmado em 28.11.2023, o qual fora firmado “*considerado a necessidade de adequar o prazo de vigência contratual, levando-se em consideração a necessidade de postergação de atividades contratadas e extracontratuais*”.

O aditivo contratual tem por objeto “*a prorrogação de prazo com reflexo financeiro da execução de serviços de contenção com solo grampeado verde na obra da Estrada do Prado da Via Mobilidade em Itapevi/SP*”, e prevê a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado através de concordância entre as partes.

Acerca da finalização dos trabalhos, a Recuperanda esclareceu que os trabalhos foram executados dentro do cronograma contratual sem intercorrências, ao que se depreende das imagens da obra disponibilizadas:





(ii) **REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ nº35.497.439/0001-56 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O objeto constitui-se na *“execução dos serviços de contenção e reforço de talude com solo grampeado, contemplando perfurações em solo de diâmetro 75mm e instalação de chumbadores Ø19mm com injeção de calda de cimento, sendo o cimento fornecimento da contratante, e instalação de tela dupla torção Macmat R1, sendo o material faturado diretamente pelo cliente, conforme Proposta Comercial GC-PC-058-2023 REV.03”*

O prazo da execução dos serviços está revisto para o início em 06.11.2023, e o término estimado para 27.11.2023. O Local da prestação dos serviços será na Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170, Vila Nova, Cajamar/SP, CEP: 07.750-000 – Altura do KM36 da Via Anhanguera, sentido capital - onde será construído Centro Logístico, constituído por 3 (três) naves de operação, edifício garagem, anexos, circulação e áreas comuns.

Em último relatório, a Recuperanda informou que a previsão para finalização em 08.12.2023. Em atualização, a obra fora concluída dentro do previsto, sem intercorrências, conforme se depreende das imagens disponibilizadas:

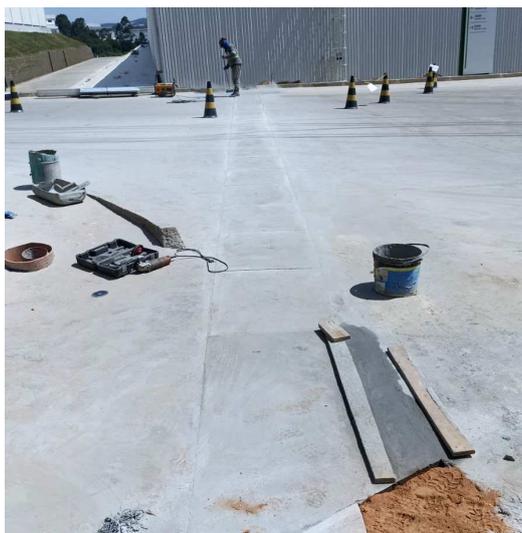


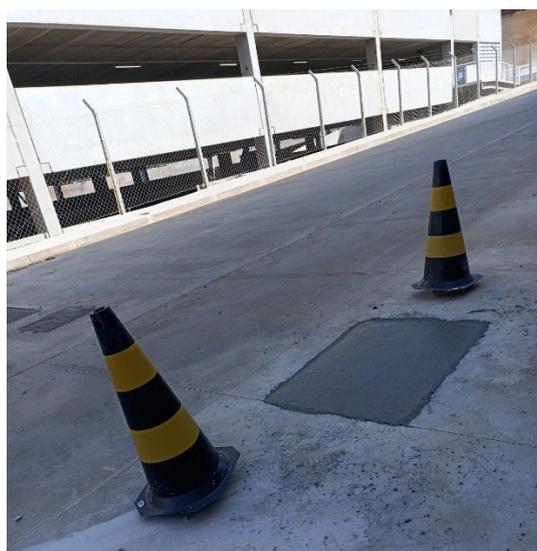
(iii) **REC 2019 VIII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, inscrita no CNPJ nº35.497.439/0001-56 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Contrato firmado em 13.12.2023, tem como objeto “fornecimento de mão de obra e ferramentas para execução dos serviços de acabamento (limpeza talude e plantio de grama com alpinistas, reparo pré-moldados, pintura texturizada do teto conforme orientação da Matec e aplicação de grelhas do Deck Park, reconstrução das tampas de travessias do acesso em frente a balança, nivelamento das tampas do acesso principal, interligação das descidas pluviais de tubos PEAD, melhorias no talude subestação, reconstrução das caixas de drenagem nas extremidades da saída de emergência do G200 e fornecimento de caminhão munck) no empreendimento Syslog Cajamar, sendo todo o material e orientação das atividades fornecidas pela contratante” em Cajamar/SP, Av. Ribeirão dos Cristais, 2.170, Vila Nova.

O início ficou previsto, contratualmente para 21.11.2023, sendo o término estimado para 22.12.2023.

Em atualização, a Recuperanda informou que os trabalhos foram realizados e concluídos tempestivamente, sem intercorrência, conforme imagens disponibilizadas:







Acerca da atual obra em andamento pela Recuperanda, depreende-se:

(iv) **TAFT ENGEHARIA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM COFRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.106.611/0001-33

Contrato firmado em 13.12.2023, tem como objeto a “*execução de serviços de construção civil para implantação de drenagem*” pela Recuperanda à Contratante. Os serviços serão prestados na obra localizada a Rod. Dep. Agostinho Patrus, Estrada para Monte Verde, Camanducaia/MG, CEP: 37650-000.

O contrato prevê a execução dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, com previsão de início para 08.01.2023, com possibilidade de prorrogação, em caso de acordo entre as partes.

Por hora, não há imagens a serem disponibilizadas, sendo estas apresentadas certamente no próximo relatório mensal.

Outrossim, a Recuperanda mantém negociação com empresas, para fechamento de futuros contratos, e havendo fechamento de novos contratos, informará à Administradora.

Adiante, em detrimento às atividades empresariais, a Recuperanda vem recolhendo os tributos de forma regular, vejamos:

Tributos Recolhidos em novembro	
PIS	R\$ 1.813,81
COFINS	R\$ 8.371,41
INSS/IRRF	R\$ 17.340,99
FGTS	R\$ 6.822,66
GRRF	-
Total apurado	R\$ 34.348,65

5.1. Das Dificuldades Operacionais.

Ante a inalteração das dificuldades para o último mês, estas continuam sendo a contratação com o Poder Público em razão do óbice de participação em licitações, bem como a dificuldade no fornecimento de crédito com fornecedores, o que acarreta o pagamento, em regra, à vista pela Recuperanda, das obrigações assumidas.

6. QUESTÕES PROCESSUAIS.

6.1. Cronograma Processual.

A Administradora Judicial, pelos documentos acostados petição inicial da Recuperanda e o tramitar desta recuperação judicial, sugere cronograma processual. Entretanto, em vista à ordem dos trabalhos, e à medida em que identificada necessidade de alteração, se sugere:

Status	Data	Evento	Lei 11.101/05
ok	07/03/2023 (fls. 01/254)	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
ok	15/03/2023 (fls. 255/280)	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
ok	17/03/2023 (fls. 261/262)	Publicação do deferimento no D.O.	
ok	30/03/2023 (fl. 445)	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
ok	14/04/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências tempestivas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
ok	15/05/2023 (fls. 652/751)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
ok	15/12/2023 (Fl. 1222)	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
Pendente	19/02/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
Pendente	15/03/2023	Não havendo objeções ao PRJ, homologação	Art.58
ok	15/12/2023 (Fl. 1.222)	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
Pendente	29/01/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
Pendente	15/02/2024	Havendo objeções ao PRJ, publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
Pendente	01/04/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I

Pendente	24/04/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
Pendente	-	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
ok	13/09/2023	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
Pendente	22/05/2024	Homologação do PRJ	art. 58
Pendente	15/03/2025	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

6.2. Atualização Processual.

A Recuperanda ingressou em juízo, em 07 de março de 2023, buscando o benefício da Recuperação judicial, cujo pedido restou deferido em 15 de março de 2023, decisão publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2023.

O Edital de Convocação de Credores, artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/05, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 31 de março de 2023, concedendo aos credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial, de forma administrativa, pedido de Habilitação de Crédito ou Divergência de Crédito, em detrimento na relação de credores apresentada nos autos judiciais, pela Recuperanda.

O prazo para a apresentação de Habilitações de Crédito e Divergência de Crédito de forma administrativa, escoou, e por consequência, os pedidos supervenientes deverão ser direcionados aos autos falimentares, na forma do artigo 10 da Lei nº 11.101/05.

Adiante, o plano de recuperação judicial foi apresentado pela Recuperanda em 15 de maio de 2023, atualmente aguardando-se a publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Atualmente, os autos de recuperação judicial estão publicação do edital a que alude o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/05¹, isto é, o edital de aviso aos credores acerca do “*recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções*”. O mesmo edital também teve a finalidade de publicar a segunda relação de credores, esta apresentada aos autos pela Administradora Judicial em fls. 964/973, cuja relação contempla o resultado dos julgamentos de Divergência de Créditos, e do procedimento de verificação de créditos, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05.

Conforme se depreende de fl. 1.222 dos autos da Recuperação Judicial, o Edital fora publicado em 15.12.2023, já iniciados os prazos de 10 (dez) dias para impugnação à Segunda relação de Credores e de 30 (trinta) dias para Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Publicado o Edital, já houve interposição de Impugnação à Segunda Relação de Credores.

Em manifestação da Recuperanda, fls. 1.002/1.005, houve pedido de concessão da prorrogação do *stay period* (período de suspensão da prescrição de obrigações, ações de execução conforme incisos I, II e III do artigo 6º da Lei nº 11.101/05²), fundamentado no § 4º da Lei nº 11.101/05, cujo termo inicial da prorrogação fixo como o subsequente ao término dos primeiros 180 (cento e oitenta dias), cujo pedido ainda não restou apreciado pelo juízo.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Em fls. 895/897 a Recuperanda apresenta manifestação no sentido de impugnar a proposta de honorários apresentada pela Administradora judicial em fls. 283/286.

Em fls. 1.039/1.043, o Ministério Público manifestou no sentido de requerer a apresentação pela Administradora, em atendimento às Resoluções CNJ nº 07/2005 e 393/2021, os seguintes documentos: “(I) *juntar seu contrato social;*(II) *juntar declaração de inexistência de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, tanto da pessoa física responsável, quanto da pessoa jurídica;*(III) *juntar declaração de inexistência de processos criminais nas Justiças Estadual e Federal;*(IV) *juntar declaração de inexistência de relação de nepotismo (cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau) com magistrados ou servidores investidos de cargos de direção ou de assessoramento no Poder Judiciário;*(V) *esclarecer sua expertise para atuar na causa*”. Ao que fora já cumprido pela Administradora em fls. 1146/1291.

Os honorários da Administradora Judicial ainda não foram fixados pelo juízo.

Em fls. 1.070/1.072 a Recuperanda pleiteia ao juízo recuperacional a declaração de proibição de “*qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial*”, em vista à ordens judiciais proferidas pelo juízo cível, que determinaram a busca e apreensão de veículos de uso essencial. A medida pleiteada ainda não foi apreciada.

6.3 Das providencias processuais pendentes.

Em fls. 1.204/1.205 fora disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial a Minuta do “Edital de Relação de Credores e Aviso do Plano de Recuperação Judicial”, ato contínuo fora expedido ato ordinatório para a Recuperanda promover o recolhimento prévio das custas para publicação do referido edital.

Em fls. 1.222 o Edital disponibilizado no Diário Oficial em 14.12.2023, fora publicado no dia 15.12.2023, sendo assim em 18.12.2023 deu início a abertura do prazo de

10 (dez) dias para apresentação de Impugnações à Relação de Credores, pelos interessados, a que trata o artigo 8º da Lei nº 11.101/05³.

Concomitante à publicação do Edital, também iniciou em 18.12.2023 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação, pelos interessados, a que trata o artigo 55 da Lei nº 11.101/05⁴.

Vale ressaltar que em 20.12.2023 opera-se a suspensão dos prazos processuais deste Tribunal, em vista ao recesso forense do dia 20.12.2023 a 06.01.2024, nos termos do Provimento CSM Nº 2.678/2022⁵. Ainda, quanto aos prazos processuais, por força do artigo 116, § 2º do RITJSP, estes ficarão suspensos do dia 07.01.2024 até o dia 20.01.2024.

Vale relembrar ainda, que os prazos processuais que decorrem da Lei nº 11.101/05, por força inciso I do artigo 189, são contados em dias corridos⁶, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário Oficial, a luz do § 3º da Lei nº 13.105/15⁷. E por força da Lei especial de Falência e Recuperação Judicial, os prazos têm a contagem em dias corridos.

Pois bem. Assim, do ano de 2023, como dias úteis em expediente forense considera-se o início do prazo em 18.12.2023, e conta-se também o dia 19.12.2023. Após o

³ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

⁴ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

⁵ <https://esaj.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=17&nuDiario=3636&cdCaderno=10&nuSeqpagina=1>

⁶ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

⁷ Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

recesso forense iniciado no dia 20.12.2023 e o fim da suspensão de prazo em 20.01.2024, a retomada da contagem de prazo se opera em 21.01.2024, vencendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Impugnações à Relação de Credores em **29.01.2024**.

Já o fim dos 30 (trinta dias) para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação encerrar-se-á em **19.02.2024**.

Desta forma, a esta contemporaneidade, a Recuperação Judicial está em fase da recepção dos pedidos, tempestivos e intempestivos, de Impugnação à Segunda Relação de Credores, bem como de Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Diante disto, e adiante melhor explanado, já identifica-se o ajuizamento de pedidos de Impugnação à Segunda Relação de Credores.

Outrossim, em vista à objeções ao plano, oportunamente, será marcada data para realização de Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar acerca do Plano de recuperação apresentado.

Vale dizer que já identificadas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, pelo Banco do Brasil S.A, Banco Santander S.A, e Banco Komatsu do Brasil S.A.

7. OUTROS FATORES RELEVANTES A RELATAR.

7.1. Das demandas judiciais relevantes.

Após o deferimento da recuperação judicial, pode-se observar o ajuizamento de algumas demandas em face à Recuperanda, das quais vale citar:

- **Autos nº 1049048-96.2023.8.26.0100** - Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial com pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 25.07.2023, em tramite perante a 25ª Vara Cível deste Foro. Ajuizada pelo BANCO SAFRA S/A, o qual visa a percepção da importância de R\$280.668,42 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), e como medida cautelar pleiteia que *“seja deferido o arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nome das pessoas físicas Executadas, via convênio Sisbajud”*.

Em decisão proferida em 07.08.2023 aquele juízo indeferiu o pedido cautelar requerido, eis que não havia, ainda, citação válida da Recuperanda.

Citada, a Recuperanda já se manifestou nos autos.

- **Autos nº 1020583-77.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 23.10.2023, em tramite perante a 06ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Kia Modelo Kongo K 2500 STD 2.5 TB-IC cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 9UWSHX76ANN031364” ante ao inadimplemento da quantia de R\$ 31.699,89 (trinta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para 28.07.2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a “*expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução*”.

Em 09 de novembro de 2023 fora deferida o pedido liminar requerida, isto é, para buscar e apreender o veículo. Em 16.11.2023 fora expedido o mandado à fim de cumprir a liminar.

Da decisão, houve interposição de Agravo de Instrumento pela Recuperanda, e em 15 de dezembro de 2023 houve decisão de suspensão a ordem de busca e apreensão.

- **Autos nº 1020584-62.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 20.10.2023, em tramite perante a 02ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Fiat Argo 1.0 GV FIREFLY 49 cor Branca Ano/Fabr 2021 Ano/Mod 2022 Chassi 980358ANNYL43839”, ante o inadimplemento da quantia de R\$ 16.584,08 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para 28/07/2023. Além dos demais requerimentos, sucessivamente, o banco pleiteia a “*expedição de ofícios às instituições financeiras, via*

BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”.

Em 18 de dezembro de 2023 houve decisão de deferimento da liminar pleiteada, e houve expedição de mandado para cumprimento.

- **Autos nº 1049208-24.2023.8.26.0100** – Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 24.08.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 218.731,15 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e quinze centavos). Pleiteia também medida “*arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito atualizado*” e “*arresto cautelar dos imóveis listados no tópico “VT”*”.

Em 25.08.2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada.

Citada, a Recuperanda se manifestou nos autos.

- **Autos nº 1053048-42.2023.8.26.0100** - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial Por Quantia Certa com Pedido Cautelar de Arresto, distribuída em 22.08.2023 em tramite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Safra S/A, qual visa o recebimento da quantia de R\$ 260.425,89 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Pleiteia também medida “*arresto cautelar de ativos financeiros existentes em nomedos Executados, via convênio Sisbajud, até o limite do débito*” e “*arresto cautelar dos imóveis listados no tópico “VT”*”.

Em 22.08.2023 fora proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada.

Em vista à recuperação judicial, aquele juízo suspendeu, por hora, a Execução em face à Recuperanda, permanecendo em face às pessoas físicas. Os autos encontram-se em fase de citação.

- **Autos nº 1020582-92.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar, distribuída em 10.08.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada pelo Banco Bradesco S.A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “MITSUBISHI L-200 CD TRITON SPORT HPE 4X4 CINZA 2019/2020 Chassi 93XHYKL1TLCK23801 Placa 6667146” e “JEEP COMPASS LIMIED DIESEL PRETA 2019/2020 Chassi 988675136LKJ94028 Placa GCB3624” ante o inadimplemento da quantia de R\$ 88.804,99 (oitenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos) para 28/07/2023. Sucessivamente, o banco pleiteia a *“expedição de ofícios às instituições financeiras, via BACENJUD, em nome do financiado, objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações, em caso de conversão da ação em execução”*.

Em 12.09.2023 o juízo decidiu pela suspensão da demanda.

- **Autos nº 1017625-21.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Execução Por Quantia Certa, distribuída em 13.07.2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Comep Indústria e Comércio LTDA., o qual reclama o pagamento da quantia de R\$ 71.740,71 (setenta e um mil setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Devidamente citada, a Recuperanda manifestou-se nos autos.

- **Autos nº 1013497-55.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Busca e Apreensão, distribuída em 27.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado "VEÍCULO MARCA GM - CHEVROLET, MODELO MONTANA LS 1.4ECONO, CHASSI: 9BGCA8030MB174743, PLACA GBC6I62, RENAVAM01257882314, COR BRANCA, ANO 20/21, MOVIDO À BICOMBUSTIVEL", em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 21.954,33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Em 20.07.2023 os autos foram suspensos em vista ao tramite da recuperação judicial.

- **Autos nº 1013131-16.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 13.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itaú Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Volkswage Modelo: 31.280 Ano/Fabricação: 2021 Cor Branca Chassi: 953658261NR000566 Placa: FVK1D66 Renavam: 01264905146”, em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 535.127,57 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) para 06.05.2023.

Após requerimento da Recuperanda, em 29.08.2023 houve decisão suspendendo a demanda.

- **Autos nº 1051883-57.2023.8.26.0100** – Trata-se de Ação monitória, distribuída em 12.06.2023, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Banco Safra S/A, em cobrança ao valor de R\$ 122.192,37 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) em razão do instrumento “Proposta de Abertura de Conta Corrente e Contratação de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica”. Citação efetivada, apresentados Embargos Monitórios.

Em 18.09.2023 houve prolação de sentença: “*Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação para constituir o título executivo judicial no valor de R\$122.192,37, com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJ/SP, a contar da data do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência, arcará aparte embargante com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça. Fixo a proporção de 50% de honorários, na forma do artigo 87 do CPC*”.

Em face à interposição do recurso de apelação, este esta em fase de processamento para oportuno julgamento.

- **Autos nº 1013130-31.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 26.05.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Itaú Unibanco Holding S.A., o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “Volkswage Modelo: 31.330 CONSTELLATI Ano Fabricação: 2021 Cor: BRANCA Chassi: 9536Y8267NR003138 Placa: ERA8E38 RENAAM: 0126490520” em vista ao inadimplemento da quantia de R\$ 421.127,66 (quatrocentos e vinte e um mil cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) para 06.05.2023.

Em 21.08.2023 houve decisão deferindo a liminar, entretanto após manifestação da Recuperanda, houve decisão judicial que reconheceu a essencialidade do bem na recuperação judicial: *“Assim, considerando que o veículo Volkswagem 31.330CONSTELLATI, BASCULANTE - MARCA: RODOTEC - CAPACIDADE: 12M -NRO.SERIE: SPCP9102120M05709, garantidor da alienação fiduciária no contrato celebrado entre as partes, compõe como bem essencial à atividade empresarial da requerida, está impedido de ser alienado ou retirado do estabelecimento da empresa ré durante o período de recuperação judicial, de sorte que, não poderá haver a busca e apreensão do bem”*.

Os autos encontram-se suspensos.

- **Autos nº 1012749-23.2023.8.26.0003** - Trata-se de ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, distribuída em 23.05.2023, em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, o qual visa a busca e a apreensão do bem que lhe foi fiduciariamente alienado “GM -CHEVROLET MONTANA LS 1.4 ECONO GASOLINA 2020/2021 Cor Branca Placa FCK8B26 Chassi 9BGCA8030MB174905 Renavam 001258733193”, em razão do inadimplemento da quantia de R\$ 21.904,03 (vinte e um mil novecentos e quatro reais e três centavos).

Em 24.05.2023 houve deferimento do pedido liminar de busca e apreensão do bem. E que pese a alegação da Recuperanda, aquele juízo decidiu pela manutenção da decisão.

A Recuperada encontra-se citada e já se manifestou nos autos.

- **Autos nº 1010881-10.2023.8.26.0003** – Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial, distribuída em 04.05.2023, em tramite perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional Jabaquara. Ajuizada por Industria e Comercio de Colchões Terra Ltda, e busca a percepção da quantia de R\$ 3.373,25 (três mil trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Após requerimento da Recuperanda, em 16.05.2023 houve decisão suspendendo a demanda.

7.2. Das Habilitações de Crédito e Impugnações de Crédito Judiciais.

Até o presente momento, fora identificado um total de 27 (vinte e sete) incidentes de Habilitação de Crédito/Divergência de Crédito. Deste total, 06 (seis) foram propostas por interessados a que intitulam Credores da Recuperanda. A Recuperanda ajuizou, um total de 21 (vinte e um) ações de Habilitações/Impugnações de Crédito, as quais visam a inclusão de créditos, até o momento, de ordem trabalhista, na relação de Credores.

Quant.	Natureza	Requerente	Ação	Distribuição
01	Habilitação de Crédito	Fernando Benício da Silva	1148724-17.2023.8.26.0100	23.10.2023
02	Habilitação de Crédito	Euclides Ponciano Carneiro	1170188-97.2023.8.26.0100	01.12.2023
03	Impugnação de Crédito	Banco Itaú Card S. A	1183912-71.2023.8.26.0100	22.12.2023
04	Impugnação de Crédito	Banco Santander S. A	1184700-85.2023.8.26.0100	27.12.2023
05	Impugnação de Crédito	Banco Safra S. A	1185157-20.2023.8.26.0100	28.12.2023
06	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001695-26.2024.8.26.0100	09.01.2024
07	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001703-03.2024.8.26.0100	09.01.2024
08	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001699-63.2024.8.26.0100	09.01.2024
09	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001733-38.2024.8.26.0100	09.01.2024

10	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001723-91.2024.8.26.0100	09.01.2024
11	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001740-30.2024.8.26.0100	09.01.2024
12	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001712-62.2024.8.26.0100	09.01.2024
13	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001717-84.2024.8.26.0100	09.01.2024
14	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001780-12.2024.8.26.0100	09.01.2024
15	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001773-20.2024.8.26.0100	09.01.2024
16	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001759-36.2024.8.26.0100	09.01.2024
17	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001746-37.2024.8.26.0100	09.01.2024
18	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001752-44.2024.8.26.0100	09.01.2024
19	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001788-86.2024.8.26.0100	09.01.2024
20	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001824-31.2024.8.26.0100	09.01.2024
21	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001816-54.2024.8.26.0100	09.01.2024
22	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001813-02.2024.8.26.0100	09.01.2024
23	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001833-90.2024.8.26.0100	09.01.2024
24	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001845-07.2024.8.26.0100	09.01.2024



25	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1001841-67.2024.8.26.0100	09.01.2024
26	Habilitação de Crédito	Gerenconsult Geotecnia e Engenharia LTDA	1002470-41.2024.8.26.0100	10.01.2024
27	Habilitação de Crédito	Banco Komatsu do Brasil S/A	1004248-46.2024.8.26.0100	15.01.2024

- **Autos nº 1148724-17.2023.8.26.0100** - Habilitação de Crédito: demanda fora distribuída em 23.10.2023, por Fernando Benicio da Silva o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), originário de Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0016214-76.2023.5.16.00. O crédito é de ordem trabalhista.

Autos em tramite regular aguardando despacho inicial.

- **Autos nº 1170188-97.2023.8.26.0100** - Habilitação de Crédito: demanda distribuída em 01.12.2023, por Euclides Ponciano Carneiro o qual pleiteia a habilitação do crédito no valor de R\$ 24.113,42 (vinte e quatro mil cento e treze reais e quarenta e dois centavos), originário de crédito constituído nos autos da reclamação trabalhista nº 0000552-47.2023.5.10.0812, 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial.

- **Autos nº 1183912-71.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 22.12.2023, por Banco Itaú Card S. A. Alega o Requerente erroneamente fora arrolado como Credor da Recuperanda e atribuído o crédito na quantia de R\$1.098.318,56 (um milhão noventa e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), sendo assim pleiteia a exclusão do valor da Relação de Credores, uma vez que entende pela não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial.

- **Autos nº 1184700-85.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 27.12.2023, por Banco Santander S. A, o qual pleiteia: “**(i)** *Excluir os valores relacionados na Recuperação Judicial referente aos contratos garantidos por Alienação Fiduciária, conforme relacionados no Item 4.1, com base no art.49, § 3º da LRF e, conseqüentemente, retirar o Aymoré do Quadro Geral de Credores; (ii)* *Por fim, retificar o crédito do Banco Santander, na Classe III – quirografário, referente às operações relacionadas no Item 5.1. para a quantia de R\$224.545,04”.*

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial.

- **Autos nº 1185157-20.2023.8.26.0100** - Impugnação de Crédito: demanda distribuída em 28.12.2023, por Banco Safra S. A, o qual pleiteia: “**(i)** *excluir dos efeitos da presente Recuperação Judicial os créditos oriundos dos contratos nº 0017099812; nº 001710489; nº001710942; e 001711566, tendo em vista a constituição de garantia fiduciária; (ii)* *manter no Quadro Geral de Credores, na classe III, os créditos decorrentes dos contratos com garantia FGI-PEAC, sendo eles: CCBnº 001709618; e CCB nº 001710641, no total de R\$ 528.243,13 (quinzentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos)”.*

Autos em fase inicial e em tramite regular. Já proferida decisão inicial.

- **Autos nº 1001695-26.2024.8.26.0100** – Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 2.797,71 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Alex Sandro Silvino Bezerra, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001703-03.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 13.369,97 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Luan Correa De Oliveira, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001699-63.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.033,70 (seis mil e trinta e três reais e setenta centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Raugreique dos Reis Bezerra dos Santos, em virtude às verbas rescisórias

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001733-38.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 12.783,25 (doze mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) na classe trabalhista em favor da Credora Vilma Goncalves Rodrigues de Souza, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001723-91.2024.8.26.0100** – Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.484,06 (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Antônio Reis de Carvalho, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001740-30.2024.8.26.0100** – Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 9.260,22 (nove mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Araidio Leandro dos Santos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001712-62.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 8.580,57 (oito mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) na classe trabalhista

em favor do Credor João Antônio Francisco Nobrega, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001717-84.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.810,23 (seis mil oitocentos e dez reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Denis Rodrigues da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001780-12.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 20.272,10 (vinte mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Joao Mirailson Campos Oliveira, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001773-20.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 23.993,58 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Emerson da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001759-36.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 24.739,38 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Ednaldo Dos Santos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001746-37.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 15.120,79 (quinze mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos) na classe trabalhista em favor do Credor José Cicero Cabral Inacio, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001752-44.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 8.817,28 (oito mil oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Ramon Nobrega da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001788-86.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 18.041,85 (dezoito mil quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), na classe trabalhista em favor do Credor Antônio Junior Lucio, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001824-31.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 14.336,23 (quatorze mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Francisco Marcelino da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001816-54.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 6.703,95 (seis mil setecentos e três reais e noventa e cinco centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Thiago Camargo Marcelino, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001813-02.2024.8.26.0100** – Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 8.131,17 (oito mil cento e trinta e um reais e dezessete centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Jose Nilton Araújo Lima, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001833-90.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 7.109,23 (sete mil cento e nove reais e vinte e três centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Lucas Ferreira da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001845-07.2024.8.26.0100** - Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 3.006,09 (três mil e seis reais e nove centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Anofre Alves Bastos, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1001841-67.2024.8.26.0100** – Habilitação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 4.999,18 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) na classe trabalhista em favor do Credor Izaias Kelyson Moraes, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1002470-41.2024.8.26.0100** - Impugnação de Crédito distribuída em 09.01.2024, pela Recuperanda. Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 1.674,62 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) na classe trabalhista em favor da Credora Fernanda Aparecida da Silva, em virtude às verbas rescisórias.

Os autos estão em fase inicial.

- **Autos nº 1004248-46.2024.8.26.0100** – Impugnação de Crédito distribuída em 15.01.2024 por Banco Komatsu Do BRASIL S.A, o qual pleiteia a exclusão do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial.

7.3 Dos acordos trabalhistas.

Cabe relembrar que a Recuperanda tem firmado acordos trabalhistas judiciais, cujos dois acordos já foram noticiados pelas varas de origem aos autos da recuperação, vejamos:

Fls. 1057/1066 – Ofício da Vara do Trabalho de Piriri, autos da Reclamação Trabalhista nº 0000493-13.2023.5.22.0105 ajuizada por Antônio Ferreira da Silva em 15.05.2023, para fins de habilitação de crédito nos autos. O valor para fins de habilitação é fruto de acordo judicial, pactuado em 30.10.2023, da seguinte forma: “*A(O) reclamada(o) pagará ao(a) reclamante o valor de R\$ 13.331,32 para habilitação no juízo da recuperação judicial, cuja ação tramita perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, SP – Processo nº 1026861-94.2023.8.26.0100. DO LUGAR DO PAGAMENTO Expeça-se Certidão de crédito trabalhista para habilitação no juízo da RJ*”. O Credor integra a Relação de Credores, a ele sendo atribuído o crédito na quantia de R\$ 13.331,34 (treze mil trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

Fls. 1103/1108 – Ofício do Cejusc 1º Grau da Justiça do Trabalho de Araguaína, autos da Reclamação Trabalhista nº 0000552-47.2023.5.10.0812 ajuizada por Euclides Ponciano Carneiro em 16/08/2023, para fins de habilitação de crédito nos autos. O valor para fins de *habilitação é fruto de acordo judicial, pactuado em 30.10.2023, da seguinte forma: “CONCILIAÇÃO: GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA ECONSTRUCOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) pagará à reclamante, em troca de , a quantia quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido líquida de R\$21.921,29, mediante habilitação de crédito do Juízo da Recuperação Judicial, processo de nº 1026861-94-2023.8.26.0100 - 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP.A reclamada pagará ainda a título de honorários sucumbenciais R\$ 2.192,13, valor que será também habilitado no Juízo da Recuperação Judicial*”. O Credor integra a Relação de Credores, a

ele sendo atribuído o crédito na quantia de R\$ 26.424,99 (vinte e quatro mil quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

Os acordos ainda não foram apreciados pelo juízo.

8. RESUMO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRADORA ATÉ O MOMENTO.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em 15.03.2023, e esgotadas as providencias iniciais, esta Administradora tem se dedicado no atendimento dos credores da Recuperanda, prestando informações acerca dos procedimentos da liquidação.

Quanto aos pedidos de Habilitações de Crédito e Divergências de Crédito a Administradora já finalizou os julgamentos. Além disso, se tem promovido atualizações da presente recuperação judicial no site da administradora, a fim de melhor auxiliar e informar Credores e interessados.

O volume maior de Credores que solicitam informações à Administradora continua sendo da classe trabalhista, cuja preocupação maior é com a rescisão destes Credores, isto é, quanto à prazo para pagamento e valores, inclusive alguns já informaram à Administradora ter tomado ciência do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, eis que disponibilizado no site da Administradora.

Adiante, vale dizer que a fase de verificação dos créditos já restou concluída, em detrimento às documentações recebidas da Recuperanda, sendo apresentado a estes autos falimentares a relação de credores para publicação de edital, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administradora já apresentou aos autos o referido relatório a que alude o artigo 22, II, h da Lei nº 11.101/05, relatório sobre o plano de recuperação judicial apresentado, fls. 926/928 do autos.

Outrossim, a Administradora tem mantido contato frequente com a Recuperanda, quanto à solicitação de documentação, busca de informações e entendimento, tendo recebido breve e satisfatório retorno da Recuperanda, quanto ao solicitado.

Os relatórios mensais por parte da Administradora são, tempestivamente, apresentados nos autos da recuperação judicial, o que reflete a atividade de fiscalização e auxílio ao juízo no caminhar da recuperação judicial.

Verifica-se que já há em tramite pedidos de Habilitação de Crédito, bem como Impugnações de Crédito, os quais terão regular andamento nos termos da Lei nº 11.101/05, acima detalhado.

A Administradora vem prestando o auxílio ao juízo recuperacional para o melhor e mais célere caminhar do feito, inclusive com manifestações recorrentes nos autos da recuperação judicial.

Como já dito, a Recuperanda tem mostrado interesse no soerguimento da empresa, o que restou demonstrado pela reestruturação do negócio em si, do modelo de fechamento de novos contratos, na redução e recontração de pessoal, e principalmente do “novo olhar” dos sócios à empresa, em relação a nova situação fática.

Sendo o que nos cumpria, apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo recuperacional. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório, estenderemos nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA

José Moretzsohn de Castro

RICARDO ANTUNES DA SILVA

OAB/SP 425.464

LUANA PENA DE RESENDE

OAB/SP 416.805